



RESOLUÇÃO Nº 02/2016, DO CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Dispõe sobre a criação do Programa “Ações Formativas Integradas de Apoio ao Ingresso no Ensino Superior (AFIN)”, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 6ª reunião realizada aos 30 dias do mês de novembro do ano 2016, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 100/2016 de um de seus membros; e

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Extensão na Universidade Federal de Uberlândia, que define como princípio que “a extensão é um processo acadêmico vinculado à formação profissional do cidadão, à produção e ao intercâmbio de conhecimentos que visem à transformação social. Ela articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e instrumentaliza a relação dialética teoria/prática, por meio de um trabalho inter e transdisciplinar, que favorece uma visão global das questões sociais, viabilizando a relação transformadora entre Universidade e sociedade”; e ainda,

CONSIDERANDO o papel e o impacto na formação discente e para a comunidade externa, propiciando o atendimento dos princípios fundamentais da extensão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Programa “Ações Formativas Integradas de Apoio ao Ingresso no Ensino Superior (AFIN)” com a finalidade de atender os estudantes ou os egressos da educação básica da rede pública.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º O AFIN é um Programa institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) que visa, por meio da interação dialógica:

I - promover espaço formativo para os discentes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), regularmente matriculados em cursos de graduação e preferencialmente de Licenciatura, por meio de um conjunto de ações formativas integradas, que visa o aprimoramento de sua formação profissional, através da participação como docente no Programa AFIN;

II - disponibilizar à comunidade programa de apoio aos estudantes concluintes do 3º ano, ou egressos do Ensino Médio, da Rede Pública ou bolsistas integrais da rede particular, para o ingresso no ensino superior público, por meio de um conjunto de ações formativas integradas; e

III - contribuir para promoção de ações que levem à relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Art. 3º O Programa AFIN orienta-se pelos princípios norteadores do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como principal forma de ingresso no Ensino Superior.

Parágrafo único. Os princípios norteadores poderão ser readequados conforme alteração da natureza do ENEM e sua condição de principal meio de ingresso no Ensino Superior.



CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O AFIN é um Programa de extensão institucional da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC), de oferta contínua nos *campi* de Uberlândia, Ituiutaba, Monte Carmelo e Patos de Minas.

Parágrafo único. Cada unidade integrante do Programa AFIN deverá ser coordenada por um servidor efetivo, docente ou técnico administrativo, da UFU, sem retribuição pecuniária.

Art. 5º A Coordenação Colegiada do Programa AFIN ficará a cargo da PROEXC, vinculada à Diretoria de Extensão, preferencialmente composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores efetivos, docentes ou técnicos administrativos da UFU.

CAPÍTULO III
DA VINCULAÇÃO DE PROJETOS DE EXTENSÃO
AO PROGRAMA AFIN

Art. 6º O Programa AFIN poderá incorporar projetos de extensão das diferentes áreas do conhecimento, apresentados e coordenados por professores ou técnicos administrativos, selecionados em edital para essa finalidade.

§ 1º O discente da UFU que atuar como docente no Programa AFIN poderá ficar sob a orientação do coordenador do projeto de extensão da respectiva área de conhecimento.

§ 2º Poderão atuar como docente no Programa AFIN servidores da UFU que manifestem a intenção de atuar como voluntário nos projetos de extensão, observadas as necessidades e interesse do Programa.

§ 3º A coordenação dos projetos de extensão selecionados será acompanhada pela coordenação geral do Programa AFIN de cada *campi*.

CAPÍTULO IV
DOS MEIOS DE VINCULAÇÃO DOS DISCENTES DA UFU
NO PROGRAMA AFIN

Art. 7º Os discentes da UFU poderão atuar no Programa AFIN como docentes ou apoio pedagógico.

§ 1º O discente que atuar como docente do AFIN deverá assumir, com o apoio da equipe de coordenação, a disciplina de sua respectiva formação em curso, desenvolvida nos termos do ENEM.

§ 2º O discente que atuar como apoio pedagógico do AFIN deverá desenvolver ações de apoio à Coordenação do Programa, como:

- I - organização da distribuição de aulas e horário;
- II - apoio no controle de frequência dos estudantes do AFIN;
- III - organização do material didático-pedagógico usado em sala de aula;
- IV - apoio e participação nas reuniões semanais de planejamento por área; e
- V - apoio no atendimento dos estudantes matriculados no Programa AFIN.



Art. 8º Os discentes da UFU que atuarão no Programa AFIN estarão regularmente matriculados em cursos de graduação, preferencialmente, de licenciatura, e serão selecionados por edital e contratados como voluntários ou bolsistas de extensão, por termo próprio.

Parágrafo único. Todos os editais de seleção deverão ser publicados na página eletrônica da PROEXC e em outros meios, para ampla divulgação.

Art. 9º As condições de contratação do discente da UFU para participação no Programa AFIN será definida no plano de trabalho, integrante do edital em que for selecionado, de acordo com as especificidades da área e do *campus* em que atuará.

Parágrafo único. Cada discente integrante do Programa, na condição de bolsista de extensão, cumprirá carga horária de 20 (vinte) horas semanais distribuídas em atividades em sala de aula, monitoria, planejamentos, estudo e preparação, conforme plano de trabalho constante do edital de seleção.

CAPÍTULO V DOS PRINCÍPIOS DE SELEÇÃO DOS DISCENTES DA UFU QUE INTEGRARÃO O PROGRAMA

Art. 10. Os discentes da UFU que integrarão o grupo de docentes do Programa AFIN deverão ser selecionados no *campus* em que funciona a unidade do Programa ao qual se destina o edital.

§ 1º Os discentes da UFU que atuarão como docentes no Programa AFIN deverão ser, preferencialmente, discentes de licenciatura.

§ 2º O principal critério de seleção do discente da UFU, que atuará como docente no Programa AFIN, é o domínio programático de sua área de atuação.

Art. 11. Os discentes da UFU que integrarão o Programa AFIN como apoio pedagógico deverão ser selecionados entre todos os cursos de graduação do *campus* em que funciona a unidade do Programa ao qual se destina o edital.

CAPÍTULO VI DOS PRINCÍPIOS DE SELEÇÃO DOS ESTUDANTES DO PROGRAMA AFIN

Art. 12. O ingresso no Programa AFIN segue a organização do ENEM, sendo o processo seletivo para o ingresso anual, mediante processo de edital seletivo publicado e com ampla divulgação.

Art. 13. Os estudantes que cursarão o Programa AFIN serão selecionados, exclusivamente, por edital público destinado a estudantes do ensino médio e egressos.

§ 1º O Programa AFIN destina-se, preferencialmente, a estudantes da Rede Pública de Ensino.

§ 2º A seleção de estudantes orientar-se-á pelos princípios norteadores das políticas públicas afirmativas, sendo o de vulnerabilidade socioeconômica o principal critério da seleção.

§ 3º Cada unidade integrante do Programa AFIN tem autonomia para adaptar o edital de seleção de estudantes, considerando minuta fornecida pela PROEXC.

§ 4º Todos os editais de seleção de estudantes deverão ser publicados na página eletrônica da PROEXC e em outros meios, para ampla divulgação.



CAPÍTULO VII
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 14. Todas as unidades do Programa deverão ser cadastradas no Sistema de Registro da Extensão (SIEX), como projeto vinculado ao Programa AFIN.

Parágrafo único. Todos os voluntários e bolsistas de extensão deverão ser cadastrados no SIEX, na aba “Gerenciamento dos discentes”, dentro do respectivo projeto de extensão.

Art. 15. Todos os integrantes do Programa AFIN serão certificados conforme sua função e tempo de atuação no Programa, por meio do sistema de certificados do SIEX, após solicitação e aprovação do coordenador da ação.

CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AFIN

Art. 16. O Programa AFIN funcionará regularmente, em consonância com o Calendário Acadêmico da UFU, com aulas de segunda a sexta-feira, de acordo com a proporcionalidade indicada pelas provas do ENEM.

Parágrafo único. Cada unidade do Programa AFIN poderá desenvolver atividades extras ou complementares, conforme definido em seu planejamento.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA OFERECIDA PELA UFU - PROEXC PARA O PROGRAMA AFIN NOS *CAMPI* DE
UBERLÂNDIA, ITUIUTABA, MONTE CARMELO E PATOS DE MINAS

Art. 17. A UFU - PROEXC, mediante disponibilidade orçamentária, oferecerá como estrutura mínima para oferta de 200 vagas, no *campus* Uberlândia:

I - 29 (vinte e nove) bolsas de extensão, distribuídas entre as áreas de conhecimento (Matemática, Português, Língua Estrangeira, Redação, Artes, Relações Étnico-Raciais, Geografia, História, Sociologia, Filosofia, Física, Química e Biologia), e para apoio pedagógico-administrativo;

II - cópias de material didático-pedagógico para os docentes e estudantes do Programa, mediante aprovação prévia da coordenação da unidade do Programa AFIN;

III - camiseta de identificação para os docentes e estudantes do Programa AFIN; e

IV - espaço físico para as reuniões, estudo e preparação das aulas para os docentes do Programa AFIN.

Parágrafo único. O Programa AFIN oferecerá, preferencialmente, pelo menos 80 (oitenta) vagas no período noturno e 80 (oitenta) vagas no período vespertino.

Art. 18. A UFU - PROEXC, mediante disponibilidade orçamentária, oferecerá como estrutura mínima para oferta de 40 vagas, no *Campus* Pontal:

I - 15 (quinze) bolsas de extensão, distribuídas entre as áreas de conhecimento (Matemática, Português, Língua Estrangeira, Redação, Artes, Relações Étnico-Raciais, Geografia, História, Sociologia, Filosofia, Física, Química e Biologia), e para apoio pedagógico-administrativo;

II - cópias de material didático-pedagógico para os docentes e estudantes do Programa, mediante aprovação prévia da coordenação do Programa AFIN;



III - camiseta de identificação para os docentes e estudantes do Programa AFIN; e

IV - espaço físico, em parceria com a(s) Unidade(s) Acadêmica(s), para as reuniões, estudo e preparação das aulas para os docentes do Programa AFIN.

Art. 19. A UFU - PROEXC, mediante disponibilidade orçamentária, oferecerá como estrutura mínima para oferta de 40 vagas, no *Campus* Monte Carmelo:

I - 15 (quinze) bolsas de extensão, distribuídas entre as áreas de conhecimento (Matemática, Português, Língua Estrangeira, Redação, Artes, Relações Étnico-Raciais, Geografia, História, Sociologia, Filosofia, Física, Química e Biologia), e para apoio pedagógico-administrativo;

II - cópias de material didático-pedagógico para os docentes e estudantes do Programa, mediante aprovação prévia da coordenação do Programa AFIN;

III - camiseta de identificação para os docentes e estudantes do Programa AFIN; e

IV - espaço físico para as reuniões, estudo e preparação das aulas para os docentes do Programa AFIN.

Art. 20. A UFU - PROEXC, mediante disponibilidade orçamentária, oferecerá como estrutura mínima para oferta de 40 vagas, no *Campus* Patos de Minas:

I - 15 (quinze) bolsas de extensão, distribuídas entre as áreas de conhecimento (Matemática, Português, Língua Estrangeira, Redação, Artes, Relações Étnico-Raciais, Geografia, História, Sociologia, Filosofia, Física, Química e Biologia), e para apoio pedagógico-administrativo;

II - cópias de material didático-pedagógico para os docentes e estudantes do Programa, mediante aprovação prévia da coordenação do Programa AFIN;

III - camiseta de identificação para os docentes e estudantes do Programa AFIN; e

IV - espaço físico para as reuniões, estudo e preparação das aulas para os docentes do Programa AFIN.

CAPÍTULO X DO ESPAÇO FÍSICO PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA AFIN

Art. 21. A oferta de aulas do Programa AFIN – Unidade Uberlândia será oferecida, no *Campus* Santa Mônica ou em outro que vier a concentrar a maioria dos cursos de licenciatura, em, pelo menos, 3 (três) salas de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período vespertino e em, pelo menos, 3 (três) salas de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período noturno, em parceria com a(s) Unidade(s) Acadêmica(s).

Art. 22. A oferta de aulas do Programa AFIN – Unidade Ituiutaba será realizada no *Campus* Pontal em, pelo menos, 1 (uma) sala de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período vespertino e em, pelo menos, 1 (uma) sala de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período noturno.

Art. 23. A oferta de aulas do Programa AFIN – Unidade Monte Carmelo será realizada, em uma das unidades do *Campus* ou em outra localidade cedida sem ônus para esse fim, em, pelo menos, 2 (duas) salas de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período noturno.



Art. 24. A oferta de aulas do Programa AFIN – Unidade Patos de Minas será realizada, no *Campus* ou em outra localidade cedida sem ônus para esse fim, em, pelo menos, 1 (uma) sala de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período vespertino e em, pelo menos, 1 (uma) sala de aula com recursos audiovisuais disponíveis no período noturno.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Esta regulamentação poderá ser modificada mediante propostas apresentadas pelas Coordenações das Unidades do AFIN à Diretoria de Extensão, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX).

Art. 26. Os casos omissos referentes a este Regimento serão apreciados pela Diretoria de Extensão e, caso haja pertinência, encaminhados posteriormente ao CONSEX para apreciação.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício do
cargo de Presidente